

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 499.911 expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 838.827-11, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Interina, MARISE BERNARDA VILELA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 147600 expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº 809.817-11, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLETO VENTURIM, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 707.572.917-91, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Portaria Federal nº 1.494/2020 (UTI A); Resolução nº 019/2021 CIB/SUS-ES (MAC IBATIBA); Portaria Federal nº 3.676/2021 (UTI A), e a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs. dados ocultados para fins da Lei Federal 13.709/2018 - LGPD

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o custeio de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade (MAC) ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e ainda a execução de ações e serviços de saúde referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA, por intermédio da pactuação de metas (**ANEXO I**), cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento.

1.2 – O Plano de Trabalho, constantes do **ANEXO II** deste TERMO DE COLABORAÇÃO, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, na consecução do objeto, são obrigações das partes:

2.1.1 – DA CONTRATANTE:

- I – Transferir os recursos financeiros pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso;
- II – Instituir, indicar expressamente e garantir o funcionamento regular/adequado da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo;
- III – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste CONTRATO, emitindo os competentes relatórios técnicos a respeito das metas pactuadas e notificando a CONTRATADA na hipótese da verificação de irregularidade ou omissão.

2.2.1 – DA CONTRATADA:

- I – Cumprir com o objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter a escrituração contábil regular;

IV - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde a regularidade e idoneidade financeira;

V - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

VI - Afixar aviso, em lugar visível gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;

VIII – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X – Prestar contas de todos os recursos recebidos, conforme previsto neste CONTRATO;

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total anual estimado para a execução do presente CONTRATO é de **R\$ 4.098.744,62 (quatro milhões, noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde:

QUADRO DE DETALHAMENTO			
	RECURSO FEDERAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SIH	UTI A (Portaria Federal nº 1.494/20)	R\$ 104.839,68	R\$ 1.258.076,16
	UTI B (Portaria Federal nº 3.676/21)	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,40
	SIH	R\$ 78.762,43	R\$ 945.149,11
SIA	URGÊNCIA	R\$ 35.740,68	R\$ 428.888,07
	RAIO X - ELETIVO		
	MAMOGRAFIA - ELETIVO	R\$ 5.730,74	R\$ 68.768,88
TOTAL		R\$ 341.562,06	R\$ 4.098.744,62

3.2 – Os repasses serão realizados obedecendo e observando a proporção de noventa e oito por cento (98%), e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais pré-fixadas.

3.3 - Dois por cento (2%) do valor contratado por mês, e será repassada de acordo com o percentual de cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas pactuadas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente CONTRATO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo

Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

- Órgão – Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade – Fundo Municipal de Saúde.
 - a) 006003.1030200142.043 Manutenção das Atividades do MAC, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica, 1214000000 Fonte Recurso Federal - **R\$ 4.098.744,62 (quatro milhões, noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- I – Finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONTRATO;
- III – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao CONTRATO, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da CONTRATADA na liberação de recursos financeiros;
- V – Remunerar, com recurso do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no Município, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01 (um) de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, conforme previsto no Plano de Trabalho (**ANEXO II**).

6.2 – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.2.1 – O requerimento de prorrogação de vigência do CONTRATO que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

6.2.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONTRATANTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de Apostilamento, independentemente de proposta da CONTRATADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O presente CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará todo mês a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês anterior (findo), elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável.

7.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação mensal.

7.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste CONTRATO decorre de indicação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados através da **Portaria n ° 1.794, de 24 de janeiro de 2022**, constituída da seguinte forma:

- a) CAMILA MAURO ZANDONADI - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Gestora);**
- b) ANDRÉ MARQUES FERREIRA – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro);**
- c) CÁSSIA DE SOUZA - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (Membro).**

7.4 - Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO referida nesta cláusula, além dos relatórios mensais, elaborará relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho que subsidiará as repactuações futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A CONTRATADA prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias** a partir do termina da vigência do CONTRATO.

9.1.1 – O gestor da parceira poderá determinar à CONTRATADA que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.

9.1.1.1 – Na hipótese da prestação de contas parcial deverá ser apresentada as informações e documentos a que se refere a subcláusula 9.2, conforme o caso.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela CONTRATADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III – Relatório de execução financeira do CONTRATO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

IV – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da CONTRATADA e número do instrumento do CONTRATO;

V – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.3 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 – A CONTRATADA considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de vista técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do descumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do CONTRATO.

9.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos por notificação para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.

9.6 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido, o gestor do CONTRATO informará o ocorrido no prazo máximo de 03 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 – As prestações de contas serão avaliadas:

9.7.1 – REGULARES, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.7.2 – REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.7.3 – IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

9.8.1 – Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONTRATADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.10 - O gestor público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 – Quando a prestação de contas for avaliada com irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o HOSPITAL PADRE MÁXIMO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.13 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos,

incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.14 - A autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

9.15 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução do CONTRATO em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes relativas a este Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do CONTRATO.

10.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser:

11.1.1 – DENUNCIADO a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

11.1.2 – RESCINDIDO independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente CONTRATO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 27 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARISE BERNARDA VILELA
Secretária Municipal de Saúde

CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

1) INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

METAS QUANTITATIVAS						
META	CRITÉRIO	QUANT. PACTUADA	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA	PRODUÇÃO ALCANÇADA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
01	Garantir atendimento com finalidade diagnóstica (exames laboratoriais, eletrocardiograma) [URGÊNCIA]	100% dos usuários atendidos [MENSAL]	Relatório do SIA	50	-	50
02	Garantir atendimento médico [URGÊNCIA]					
03	Garantir atendimentos pequenas cirurgias ambulatoriais [URGÊNCIA]					
04	Garantir serviços ortopédicos [URGÊNCIA]					
05	Garantir oferta de exames de mamografia [ELETIVO]	200 exames [MENSAL]	Relatório mensal dos exames ofertados	10	-	10
			Relatório nominal dos pacientes atendidos (exames realizados)			
06	Garantir exames de radiografia [ELETIVO]	200 exames [MENSAL]	Relatório mensal dos exames ofertados	10	-	10
			Relatório nominal dos pacientes atendidos (exames realizados)			
07	Garantir internação Hospitalar em procedimentos Clínicos, Cirúrgicos, Obstétricos, Pediátricos, UTI 'A' e UTI 'B'	100% dos usuários atendidos [MENSAL]	Relatório do SIH	10	-	10
TOTAL				80	-	80

METAS QUALITATIVAS					
META	CRITÉRIO	INSTRUMENTO DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO PACTUADA	CRITÉRIO REALIZADO	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
01	Oferecer formação e qualificação aos profissionais do HPM, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional	Comprovação das capacitações realizadas	2,5	SIM	2,5
02	Apresentar relatório físico/financeiro ao Conselho Municipal de Saúde	Detalhamento financeiro de 100% dos recursos utilizados/aplicados	2,5	SIM	2,5
03	Encaminhar as agendas de cirurgias eletivas para o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, visando à composição das metas	Envio de ofício ou e-mail: saudepoliclinica128@gmail.com	2,5	SIM	2,5

	quantitativas de atendimento do mês subsequente				
04	Entrega original ou cópia da Declaração de Óbitos (DO) preenchida corretamente ao setor de Vigilância Epidemiológica	Relatório produzido pela Vigilância Epidemiológica informando a situação das DOs devolvidas	2,5	SIM	2,5
05	Entrega da 1ª via da Declaração de Nascidos Vivos (DNV) preenchida corretamente	Relatório produzido pela Vigilância Epidemiológica informando a situação das DOs devolvidas	2,5	SIM	2,5
06	Atuação efetiva da CCIH	Ata das reuniões dos meses em avaliação	2,5	SIM	2,5
07	Garantir atendimento de 60% dos procedimentos de Videolaparoscopia aos pacientes do SUS	Cópia dos Relatórios de todos os pacientes atendidos com procedimento de videolaparoscopia, especificando o tipo de CONTRATO	2,5	SIM	2,5
08	FATURAMENTO: informar e utilizar os Sistemas de Informação Oficiais do SUS	Apresentação de Relatório de Produção Mensal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH)	2,5	SIM	2,5
TOTAL			20	-	20

2) METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO:

2.1) As pontuações das Metas Quantitativas e Qualitativas pressupõem o atendimento dos critérios estipulados nos quadros acima, mediante encaminhamento mensal dos instrumentos de apuração, sob pena de não ser atribuída pontuação.

2.2) Nas **Metas Quantitativas**, as pontuações não serão aumentadas acaso o indicador supere a quantidade pactuada, uma vez ser a quantidade mínima contratualizada, entretanto, se a "Produção Alcançada" for menor que a "Quantidade Pactuada", a pontuação será proporcional ao realizado.

2.2.1) As pontuações das **Metas Quantitativas** obedecerão a seguinte memória de cálculo:

$$\text{PRODUÇÃO} \div \text{PACTUADO} \times \text{PONTUAÇÃO MÁXIMA} = \text{PONTUAÇÃO PROPORCIONAL}$$

2.3) Nas **Metas Qualitativas**, atribuir-se-á a pontuação da seguinte forma:

- Critério Realizado: "**SIM**" – pontuação máxima indicada nos quadros
- Critérios Realizado: "**NÃO**" – 0,00 pontos

3) MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL:

3.1) O quadro abaixo, estabelece a memória de cálculo utilizada para se apurar a pontuação final, demonstrando o percentual total de desempenho referente as Metas Quantitativas e de Qualidade:

EIXOS	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA	PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA	TOTAL %
METAS QUANTITATIVAS	80,00	80,00	100%
METAS QUALITATIVAS	20,00	20,00	100%
TOTAL	100,00	100,00	100%

4) QUADRO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO À AVALIAÇÃO DAS METAS:



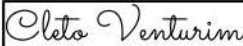
PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

APURADO	REPASSE
Cumprimento de 90 a 100% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100%
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80%
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70%
Cumprimento abaixo de 70% das metas pactuadas	Revisão do contrato

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 18010463a1e991df13b50cca5c7adec3

Documento assinado por:

Cleto Venturim	
CPF: [REDACTED] 572917 [REDACTED]	
Email Verificado: cleto.venturim@gmail.com	
IP: 127.0.0.1	Data: 27/01/2022 07:50:43

Obs. Dados ocultos para fins de proteção da Lei Federal 13.709/2018 - LGPD.

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 27/01/2022 07:56:18